



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Aditivos e Apostilamentos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052190
/2024 - SES/DF**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **052190 /2024-SES/DF**, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA.**, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIALMENTE PREPARADA PARA PACIENTES, RESPECTIVOS ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS E SERVIDORES AUTORIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SES-DF. O FORNECIMENTO ENVOLVE TODO O PROCESSO: AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO ATÉ A ENTREGA AO DESTINATÁRIO FINAL, CONSIDERANDO O FATO DA REDE DE SAÚDE FUNCIONAR DURANTE 24 HORAS POR DIA (LOTE 3/REGIÃO NORTE: SOBRADINHO).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701, lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília–DF, CEP: 70.719-040, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, CPF n.º **561.015.204-63**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição n.º 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pág. 3, e a empresa **COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **16.654.626/0001-51**, denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Raja Gabaglia 285, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-103, Telefone/Fax: (31) 3214-6108, E-mail: comercial@cookbr.com.br; neste ato representada por **JAIR GONÇALVES BASTOS FILHO**, portador do RG nº 784.431 e inscrito no CPF nº 219.555.736-20, detêm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme processo SEI n.º 00060-00405206/2024-94, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 052190/2024-SES/DF, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do ANEXO I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO ao Contrato nº 052190/2024-SES/DF - LOTE 03 (148193607).

2.1.1. O detalhamento do objeto está descrito no **ANEXO I** do presente Temo Aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente ajuste.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

5.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto n.º 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

6. **ANEXO I - TERMO DE CESSÃO DE USO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO - LOTE 03, REGIÃO NORTE : SOBRADINHO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E EMPRESA COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 18/2002, NA FORMA ABAIXO.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701, lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília–DF, CEP: 70.719-040, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF n.º 561.015.204-63**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição n.º 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pág. 3, e a empresa **COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **16.654.626/0001-51**, denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Raja Gabaglia 285, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-103, Telefone/Fax: (31) 3214-6108, E-mail: comercial@cookbr.com.br; neste ato representada por **JAIR GONÇALVES BASTOS FILHO**, portador do RG nº 784.431 e inscrito no CPF nº 219.555.736-20, detêm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, o Termo de Permissão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 430/2021-SES/DF** (122749427), Proposta da empresa - LOTE 03, REGIÃO NORTE : SOBRADINHO (135264086) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/20.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Termo tem por objeto a permissão de uso dos imóveis situados no Hospital Regional de Sobradinho (HRS), consoante tabela abaixo, conforme especifica o **Edital do Pregão Eletrônico nº 430/2021-SES/DF** (122749427), Proposta da empresa (135264086), que passam a integrar o presente Termo.

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	ÁREA
Hospital Regional de Sobradinho (HRS)	Quadra 12 - Área Especial, conjunto B, lote 38 - Setor Central, Sobradinho	61) 3449-5542/5543	Cozinha (área de manipulação): 190,130m ² ; Sala administrativa: 14,51m ² ; Refeitório: 150,67m ² ; Vestiário feminino: 31,03m ² ; Vestiário masculino: 26,35m ² ; Lactário: área externa: 4,82m ² / vestiário: 4,91m ² / área de manipulação: 10,46m ² ; Copas: - Pediatria: 10,22m ² ; - Clínica Médica: 8,08m ² ; - Maternidade: 11,7m ² ; - P.S.: 15,48m ² e - Clínica Cirúrgica: 15,62m ² .

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

4.1. O imóvel, objeto do presente Termo, segundo **Edital do Pregão Eletrônico nº 430/2021-SES/DF** (122749427), destina-se ao funcionamento da área de produção, refeitório, copas, lactário e/ou Unidade de Nutrição e Dietética.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O presente Termo de Permissão de uso será sem ônus.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A Permissão terá vigência vinculada à cláusula oitava do Contrato Nº 052190/2024 - SES/DF, inclusive quanto a sua prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1. A permissionária se obriga:

- 7.1.1. apresentar ao Distrito Federal, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;
- 7.1.2. fazer e manter às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal.
- 7.1.3. cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- 7.1.4. cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- 7.1.5. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Distrito Federal;
- 7.1.6. submeter à aprovação do Distrito Federal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- 7.1.7. ao restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 7.1.8. consultar o Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA

- 8.1. A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.
- 8.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital.
- 8.3. Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência de Permissão.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

- 10.1. A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 11.2. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel ou a ocorrência de incêndio total, ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas as hipóteses de

caso fortuito, força maior e vício de construção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

12.1. Os débitos da Autorizatária para com Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

13.1. Os Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um executor para a Permissão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

15.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15.3. Nos termos do Decreto nº 39.860/2019 é proibida a participação de agentes públicos, direta ou indiretamente, em licitação, contratação ou execução de obra ou serviço, e do fornecimento de bens à administração do DF.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR GONÇALVES BASTOS FILHO, RG nº M784431 - SSP-MG, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 25/10/2024, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **154399548** código CRC= **F6F40E8C**.

